

ATUALIZAÇÕES – OUTUBRO 2022 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – COLEÇÃO MAXILETRA – 28ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT MAXILETRA	Consolidação das Leis do Trabalho	Substituir nota	

Art. 392. ...

...

§ 1º ...

► O STF, por unanimidade, conheceu a ADIN nº 6.327 como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ratificando a medida cautelar, julgou procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme a Constituição a este § 1º, “de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Dec. nº 3.048/1999” (DOU de 26-10-2022).

§ 2º ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT MAXILETRA	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Substituir nota	

Art. 71. ...

► ...

► O STF, por unanimidade, conheceu a ADIN nº 6.327 como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ratificando a medida cautelar, julgou procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme a Constituição a este artigo, “de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Dec. nº 3.048/1999” (DOU de 26-10-2022).

► ...

► ...

► ...

► ...

► ...

► ...

Parágrafo único. ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT MAXILETRA	Lei nº 9.766/1998	Inserir nota	ADPF 188

Art. 2º. ...

► O STF, por maioria dos votos, julgou procedente a ADPF nº 188, para dar a este artigo interpretação conforme a Constituição Federal (DOU de 3-10-2022).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT MAXILETRA	Lei nº 13.999/2020 (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE)	Alterar/inserir redação	

Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do PRONAMPE nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações.

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

I e II – *Revogados*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 2º *Revogado*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 3º ...

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.161, de 2-6-2021.

§ 4º *Revogado*. MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 5º ...

► ...

§ 6º No prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações, nos termos do *caput*, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do PRONAMPE.

► § 6º acrescido pela MP nº 1.139, de 27-10-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.